

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Despacho - TJPE-111111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/  
CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

**SEI nº 00005732-08.2022.8.17.8017**

**Despacho**

Consulta formulada a esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) do TJPE, na qual a consulente informa que tem interesse em prestar concurso para magistratura trabalhista, o qual tem como um dos requisitos para aquisição de atividade jurídica, que pode ser adquirida pelas possibilidades elencadas no art. 59, da Resolução 75, do Conselho Nacional de Justiça

Sendo assim, indaga que estando atualmente exercendo a função de ESCREVENTESUBSTITUTA OU a de SUBSTITUTA DE TAMBELIÃO (Ã), se adquire o requisito exigido pela Resolução 75-CNJ. Também se há alguma norma que fundamente? Com exceção inciso II, pois não se aplica ao seu caso, devido a incompatibilidade com o exercício da advocacia, conforme art. 28, IV do Estatuto da OAB e o art. 25, da Lei 8935/94.

**É o que importa relatar.**

Conforme artigo 172 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco, a Corregedoria-Geral da Justiça responderá as consultas relacionadas à aplicação da Lei de Custas e Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros ou aos instrumentos normativos de caráter administrativo, desde que haja generalidade e abstração.

**Art. 172.** A Corregedoria-Geral da Justiça responderá as consultas relacionadas à aplicação da Lei de Custas e Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros ou aos instrumentos normativos de caráter administrativo, desde que haja generalidade e abstração na questão formulada, quando requerida:

- I – por qualquer pessoa ou usuário interessado;
- II – pelos delegatários dos serviços notariais ou registrais;
- III – por instituições públicas ou privadas;
- IV – pelo Ministério Público;
- V – pela Defensoria Pública.

Como se observa, a consulta ora formulada, não se enquadra na hipótese do art. 172 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco, e, sendo assim, determino o encerramento deste SEI, feitas as devidas comunicações.

Cumpra-se, publique-se.

Recife, drs.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL TJPE

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 14/03/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1537185** e o código CRC **D2CAA6C4**.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Despacho - TJPE-111111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/  
CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 00006947-77.2022.8.17.8017

Serventia Notarial – Abreu e Lima - PE

DESPACHO

R.H.